



CONTRATO Nº 20230561

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDEB-FUNDO DE MANUT.E DESENV.DA EDUC.BÁSICA E A EMPRESA BARBOSA & FARIAS PEÇAS LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O Município de **DOM ELISEU**, através da **FUNDEB-FUNDO DE MANUT.E DESENV.DA EDUC.BÁSICA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Santos Dumont,721, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 24.168.723/0001-62, representado pelo(a) Sr(a). **CLENES DOS SANTOS RIBEIRO**, Secretário Municipal de Educação, portador do CPF nº 467.732.742-49, residente na RUA DUQUE DE CAXIAS, 954, e de outro lado a licitante **BARBOSA & FARIAS PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 01.500.667/0001-16, estabelecida à ROD. BR 010 S/N KM 20, LIBERDADE, Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **RAIMUNDO NONATO LIMA BARBOSA**, residente na Dom Eliseu-PA, portador do(a) CPF 260.799.093-91, tem entre si e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da Licitação 9/2022-071101 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE E CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob modalidade **Pregão Eletrônico SRP 018/2022-FME**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO

1.1 - Este Contrato Administrativo tem como origem a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2022-FME - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00610002/22/**, devidamente homologada pelo (a) Senhor (a) **CLENES DOS SANTOS RIBEIRO** Gestor/Ordenador de Despesas do **FUNDEB-FUNDO DE MANUT.E DESENV.DA EDUC.BÁSICA**, ficando este instrumento expressamente vinculado ao mencionado Edital de Licitação e à(s) Proposta(s) de Preço(s) do(s) licitante(s) vencedor(es), agora **CONTRATADA(S)**, conforme prescreve o inciso XI, do art. 55, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO

2.1 - As cláusulas e condições deste Contrato se moldam às disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as quais, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas e se obrigam reciprocamente.

CLÁUSULA TERCEIRA DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

3.1 O presente contrato tem como objeto a **CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA EM GERAL (PREVENTIVA, CORRETIVA) DESTINADOS AO VEÍCULOS A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU/PA, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS ENCONTRAM-SE NO ANEXO I DO EDITAL.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
325763	AMORTECEDORES DIANTEIROS - Marca.: COFAP PARA VOLARE MICRO-ÔNIBUS, ANO 2009	PEÇA	2,00	850,000	1.700,00
325764	BICOS INJETORES VOLARE MICRO-ÔNIBUS) - Marca.: BOSCH PARA VOLARE MICRO-ÔNIBUS, ANO 2009	PEÇA	2,00	1.935,000	3.870,00
325765	KITS DE REAPARO DE BICOS (VOLARE MICRO-ÔNIBUS) - Mar	PEÇA	2,00	219,000	438,00



ca.: BOSCH PARA VOLARE MICRO-ÔNIBUS, ANO 2009 8						
325766 KIT DE REPARO DA BOMBA (VOLARE MICRO-ÔNIBUS) - Marca	PEÇA	2,00	270,000		540,00	
.: BOSCH PARA VOLARE MICRO-ÔNIBUS, ANO 2009						
325767 CAIXA DA MACHA - Marca.: VISCONDE	PEÇA	1,00	60.300,000		60.300,00	
PARA VOLARE MICRO-ÔNIBUS, ANO 2009						
325772 MOTOR CUMMINS 3.9 16V - Marca.: SUSIM	PEÇA	1,00	77.000,000		77.000,00	
PARA VOLARE MICRO-ÔNIBUS, ANO 2009						
325774 AMORTECEDOR TRAZEIRO (PARA VOLARE MICRO-ÔNIBUS,2009)	PEÇA	2,00	285,000		570,00	
- Marca.: COFAP						
PARA VOLARE MICRO-ÔNIBUS, ANO 2009						
325778 JOGO DE MOLAS TRASEIRO (VOLARE MICRO-ÔNIBUS,2009) -	PEÇA	1,00	107,000		107,00	
Marca.: FLEX						
PARA VOLARE MICRO-ÔNIBUS, ANO 2009						
325779 KIT DE EMBUCHAMENTO DIANTEIRO (VOLARE MICRO-ÔNIBUS,2	PEÇA	1,00	299,000		299,00	
009) - Marca.: VANUCCI						
PARA VOLARE MICRO-ÔNIBUS, ANO 2009						
325780 TERMINAL (VOLARE MICRO-ÔNIBUS,2009) - Marca.: VIEMAR	PEÇA	2,00	210,000		420,00	
PARA VOLARE MICRO-ÔNIBUS, ANO 2009						
325782 TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO (VOLARE MICRO-ÔNIBUS 2009)	PEÇA	1,00	1.190,000		1.190,00	
- Marca.: FRUM						
PARA VOLARE MICRO-ÔNIBUS, ANO 2009						
325783 ROLAMENTO DIANTEIRO (VOLARE MICRO-ÔNIBUS,2009) - Mar	PEÇA	5,00	195,000		975,00	
ca.: SKF						
PARA VOLARE MICRO-ÔNIBUS, ANO 2009						
325784 RETENTOR DO CUBO DIANTEIRO (VOLARE MICRO-ÔNIBUS 2009	PEÇA	2,00	84,000		168,00	
) - Marca.: ARCA						
PARA VOLARE MICRO-ÔNIBUS, ANO 2009						
325853 HELICE DO RADIADOR (VOLARE MICRO ÔNIBUS) - Marca.: M	PEÇA	1,00	1.245,000		1.245,00	
ODEFER						
PARA VOLARE MICRO ÔNIBUS, ANO 2009						
325857 FILTRO DE AR DO MOTOR REF.:ARS3003 - Marca.: TECFIL	PEÇA	3,00	168,000		504,00	
PARA VOLARE MICRO ÔNIBUS, ANO 2009						
325858 FILTRO DE AR INTERNO REF.: HS 820 - Marca.: TECFIL	PEÇA	3,00	137,000		411,00	
PARA VOLARE MICRO ÔNIBUS, ANO 2009						
325859 ROLAMENTO DE CENTRO DO CARDAM - Marca.: LNG	PEÇA	2,00	160,000		320,00	
PARA VOLARE MICRO ÔNIBUS, ANO 2009						
326533 BATERIAS 100 AH (IVECO MICRO-ÔNIBUS, ANO 2012) - Ma	PEÇA	2,00	663,960		1.327,92	
ca.: MOURA						
IVECO MICRO-ÔNIBUS, ANO 2012						
				VALOR GLOBAL R\$		151.384,92

CLÁUSULA QUARTA DO ADITAMENTO CONTRATUAL:EFEITURA MUNICIPAL DE

4.1.A contratação poderá ser prorrogada mediante TERMO ADITIVO, quando devidamente justificado e com observância às condições estabelecidas nos Art. 57 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA DA CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. As peças automotivas deverão ser entregues em até 05 (dias) dias, contados do recebimento da ordem de compra;

5.2. As peças devem ser entregues no Prédio de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situado a Rua Santos Dumont nº 721, Bairro Jardim América, neste Município, no horário de 8h às 12h e de 14h às 17h de segunda a sexta-feira, exceto feriados;

5.3. Após a realização dos serviços nos veículos, a **CONTRATANTE** deverá entrar em contato com a **CONTRATADA** solicitando uma pessoa responsável, para fazer a retirada do mesmo.

5.4. Os produtos e serviços serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades dos veículos;

5.5. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o produto não atende a especificações constantes na **Clausula 3 – Das Especificações do Objeto**, poderá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, rejeita-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante vencedora providenciar a substituição dos



materiais não aceitos no prazo de 03(três) dias;

5.6. A Secretaria reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, na inspeção de qualidade nos produtos e rejeita-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado;

5.7. Os objetos devem ser entregues e acompanhados da nota fiscal, que deverá conter descrição dos itens, quantidade, preço unitário e total, em conformidade com a solicitação de compra, em conformidade com a proposta final da licitante.

5.8. O prazo de entrega dos serviços será o constante no orçamento aprovado pela Contratante e terá por base para aceitação o prazo praticado no mercado.

5.9. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos em até 24 horas, sob pena de caracterização de atraso na entrega, ensejando aplicação da correspondente penalidade.

5.10. Os Serviços deverão ser prestados no Município de Dom Eliseu/PA;

5.11. Esta Secretaria reserva-se direito de rejeitar qualquer serviço ou peça que não atenda às exigências constantes no Edital ou à qualidade/quantidade dos serviços contidos no orçamento apresentado pela empresa e aprovado pela Contratante;

5.12. Os assuntos referentes à execução dos serviços, fornecimento de peças, aprovação de orçamento, dúvidas e solução de problemas, serão tratados entre o preposto formalmente indicado pela Contratada, o fiscal de contrato designado pela Contratante e o responsável pelo veículo.

CLÁUSULA SEXTA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

6.1. Os serviços serão prestados em oficina própria da Contratada, situada em distância não superior a 20km (ida e volta à Sede da Secretaria), de modo a permitir que um mesmo servidor possa acompanhar e fiscalizar serviços em execução na mesma data por mais de um contratado.

6.2. A contratada será responsável pelo reboque do veículo de qualquer local do município onde ocorra a pane até o local onde será realizada a manutenção, salvo no caso de evento/sinistro de responsabilidade da seguradora do veículo.

6.3. A execução dos serviços será precedida de apresentação de orçamento, contendo:

- a. Identificação do veículo (marca, modelo, ano, chassi e placa);
- b. Descrição dos serviços a serem realizados;
- c. Código, descritivo e quantidade das peças necessárias à realização dos serviços;
- d. Tempo de garantia dos serviços.

6.4. Com exceção do atendimento de emergência que exijam reboque do veículo, os serviços serão executados somente após o orçamento ser aprovado pelo fiscal designado pela Contratante.

6.5. As manutenções corretivas cujos defeitos impeçam o funcionamento do veículo ou ofereçam risco de acidente deverão ser orçadas em até 02:30 horas úteis a contar da solicitação de atendimento pela Contratante e iniciadas imediatamente após a aprovação do orçamento;

6.6. As manutenções necessárias, mas que não impeçam a utilização do veículo com relativa segurança, serão



agendadas de comum acordo com o responsável pelo veículo, em prazo não superior a dois dias úteis a partir da aprovação do orçamento;

6.7. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Município de Dom Eliseu/PA, reserva o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial ou integral, e até mesmo o de se abster a adquirir quaisquer itens especificados.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA;

7.2. No momento da entrega estará presente um servidor municipal designado como fiscal para conferência;

7.3. O responsável pela conferência da entrega dos itens ou dos serviços receberá em caráter provisório, em até 05 (cinco) dias úteis até a conferência definitiva, somente após a verificação da conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos, condições de segurança e demais exigências do procedimento licitatório, o aceite será definitivo e se efetuará a liberação da nota fiscal para pagamento, facultado ao receber o poder de promover a recusa de recebimento do item, desde que devidamente justificada, ocasião em que o fiscal, informará por escrito ao departamento competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO DO CONTRATO

8.1. O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2024, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes contratantes.

CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 2601.123610003.6.039 Realização de Transporte Escolar - Fundamental (FUNDEB), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 85.548,92, Exercício 2023 Atividade 2601.123650003.6.045 Realização de Transporte Escolar - Infantil/Creche (FUNDEB), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 60.300,00, Exercício 2023 Atividade 2601.123650003.6.046 Realização de Transporte Escolar - Infantil/Pré-Escola (FUNDEB), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 5.536,00, com equivalência para o orçamento 2024 já aprovado em tais dotações. Exercício 2024 Atividade 2601.123610003.6.041 Realização de Transporte Escolar - Fundamental (FUNDEB), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 85.548,92, Exercício 2024 Atividade 2601.123650003.6.047 Realização de Transporte Escolar - Infantil/Creche (FUNDEB), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 60.300,00, Exercício 2024 Atividade 2601.123650003.6.048 Realização de Transporte Escolar - Infantil/Pré-Escola (FUNDEB), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 5.536,00.



CLÁUSULA DÉCIMA DA RECEPÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Recebimento provisório: no ato da entrega do objeto, o fiscal do Contrato procederá à conferência de sua conformidade com as especificações, com a proposta e com a nota de empenho. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

10.2. A entrega pela CONTRATADA deverá ser documentada por escrito, na própria Ordem de compra, ficando em poder da CONTRATADA para comprovação da entrega e habilitação ao pagamento;

10.3. O recebimento pela CONTRATANTE não implica na sua aceitação definitiva. Dependerá da verificação das especificações do objeto entregue e serão inspecionados por servidor designado pela CONTRATANTE;

10.4. Recebimento definitivo: em até 5(cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, mediante “atesto” do fiscal e do gestor do Contrato, na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Dispor de instalações, equipamentos e ferramentas especiais adequadas para o serviço proposto e guarda dos veículos em manutenção;

11.2. É de responsabilidade da Contratada reparar qualquer dano que ocorrer com o veículo durante a manutenção, como furto, roubo, acidentes de trânsito, multas de trânsito, etc.;

11.3. Prestar atendimento de emergência a veículos que apresentem pane dentro do Município em até 01:30 horas (uma hora e meia) a partir da comunicação da Secretaria;

11.4. Entregar somente peças Genuínas ou Originais, sendo vedada a entrega de peças genéricas, usadas e/ou reconcondicionadas;

11.5. Executar os serviços somente após emissão da Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Serviço (OS) ou Nota de Empenho, salvo a prestação de atendimento de emergência, que poderá ser prestada mediante Autorização de Serviço emitida por servidor formalmente designado com poderes para tanto;

11.6. Os custos com mão-de-obra, transporte, carga e descarga, insumos, peças e equipamentos necessários para entrega do objeto correrão por conta da CONTRATADA, sem que isso gere qualquer tipo de ônus a CONTRATANTE;

11.7. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

11.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive com transporte do material a ser entregue, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outra que incidam ou venha incidir na execução do contrato;

11.9. Entregar os objetos licitados solicitados dentro do prazo estabelecido;

11.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos itens, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.11. Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Município de Dom Eliseu/PA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega das peças ou serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- 11.12.** A reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições do objeto, decorrente de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;
- 11.13.** Não fazer o emprego de acessórios impróprios, não originais ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- 11.14.** A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes das aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- 11.15.** No caso de haver defeitos e, se conseqüentemente houver substituição ou reparação, a garantia será contada a partir da nova data da substituição dos mesmos;
- 11.16.** A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência (a entrega em horário de expediente).
- 11.17.** Entregar as peças ou serviços, em conformidade com este termo, e observadas as normas constantes no edital e da proposta apresentada;
- 11.18.** Atender prontamente a quaisquer exigências da secretaria, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 11.19.** Entregar os veículos limpos e em condição de uso;
- 11.20.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1.** Proporcionar todas as facilidades para que empresa possa cumprir suas obrigações;
- 12.2.** Rejeitar o item que não atendam às especificações deste Termo de Referência;
- 12.3.** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da CONTRATADA, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;
- 12.4.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido item, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 12.5.** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA GARANTIA

- 13.1.** Deverá ser oferecida garantia das peças com disponibilidade de assistência técnica, com comprovação dessa condição no momento da assinatura do Contrato, estando claro o endereço e telefone para contato;
- 13.2.** Os itens do objeto deverão ter o prazo de garantia estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), a partir da data do recebimento do produto;
- 13.3.** A contratada oferecerá prazos de garantias para os serviços ora executados de no mínimo 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e



conta corrente indicados pelo contratado.

14.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. Antes de cada pagamento à contratada, será necessário comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

14.11. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

14.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A administração e a fiscalização do Contrato serão efetuadas pelo(a) Servidor(a) Municipal.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS PENALIDADES E MULTAS

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Ordenador de Despesa.

16.3. A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.

16.4. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão às seguintes multas:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no fornecimento dos Produtos;
- b) Caso venha a agir culposamente no curso do fornecimento dos Produtos, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, hipótese em que se obriga a **CONTRATADA** a repor a parte danificada, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- c) Por se conduzir dolosamente no curso do fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) Caso venha desistir do fornecimento, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

16.5. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a **CONTRATADA** possua junto ao **CONTRATANTE**, devendo ser aplicadas por representação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

16.6. Das decisões caberão recursos, sob protocolo, conforme o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

16.7. Os recursos serão dirigidos ao Secretário Municipal de Administração que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar.

16.8. Será considerado motivo de força maior para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da **CONTRATADA**;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes;
- c) Acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESCISÃO



17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula do Contrato e a **CONTRATANTE** não optar pela cobrança de multa prevista no Edital;
- b) Revelando a **CONTRATADA** incapacidade ou inidoneidade durante o fornecimento e/ou Produtos;
- c) Frequentemente houver reclamações quanto à qualidade do fornecimento e/ou produtos;
- d) Se cometida qualquer fraude;
- e) Se a **CONTRATADA** insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este Contrato;
- f) Quando, depois de reiteradas notificações, ficarem evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da **CONTRATADA** na condução do Contrato.

17.2. O presente Contrato Administrativo poderá ainda ser rescindido:

- a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- d) Nas hipóteses preceituadas pelo art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

17.3. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à **CONTRATADA**, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar o Contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

19.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato, fica eleito pelos contratantes, o Foro da Comarca de **Dom Eliseu, Estado do Pará**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PUBLICIDADE

19.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial no prazo previsto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e mural de avisos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Dom Eliseu.

CLÁUSULA VIGÉSIMA ASSINATURA

10.1. E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

DOM ELISEU - PA, em 29 de dezembro de 2023



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO



FUNDEB-FUNDO DE MANUT.E DESENV.DA EDUC.BÁSICA
CNPJ(MF) 24.168.723/0001-62
CONTRATANTE

BARBOSA & FARIAS PEÇAS LTDA
CNPJ 01.500.667/0001-16
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

